



ACADEMIA CEARENSE DE ENGENHARIA - ACE

## NOTA PÚBLICA

A **ACE – Academia Cearense de Engenharia**, o **CT – Centro de Tecnologia da UFC** e o **CBDB – Comitê Brasileiro de Barragens** promoveram, nesta data, no Auditório Reitor Antônio Martins Filho da Reitoria da UFC, uma *sessão de estudos sobre o trágico rompimento das barragens da mineradora Vale, em Brumadinho-MG, e a Política Nacional de Segurança de Barragens*. Ao término do evento, as instituições que subscrevem esta nota técnica, em consonância com os participantes, e, confiantes que expressam a opinião da Engenharia Cearense, deliberaram por levar ao conhecimento do público em geral e das autoridades que:

- Ao mesmo tempo que se solidarizam com a comunidade afetada e, em especial, com as famílias das vítimas do catastrófico acontecimento, expressam a expectativa da apuração das causas do acidente, da identificação de responsabilidades e da justa punição dos que contribuíram para esta tragédia, dentro dos ditames da lei, sem arbitrariedades que desvirtuem o papel do judiciário, e espalhafatos midiáticos incompatíveis com a gravidade da situação;
- As barragens de acumulação de rejeitos construídas pelo processo de alteamento por montante não atendem aos critérios mínimos de segurança, pois a conformação destas barragens não permite uma avaliação confiável do seu nível de segurança em relação à ruptura. E esta, quando ocorre, se dá abruptamente sem sinais prévios que possibilitem medidas remediadoras em tempo hábil, ou mesmo de atenuação das perdas de vidas no vale a jusante;
- As características acima descritas levam à recomendação da proibição da construção de novas barragens pelo processo de alteamento por montante. Para todas as barragens deste tipo, ora em construção ou construídas, recomenda-se o imediato: afastamento de moradores e instalações das empresas de mineração da área de impacto a jusante, definida no Plano de Ação Emergencial, suspensão das atividades de deposição de rejeitos e implantação de medidas corretivas que garantam a estabilidade das obras.
- As propostas de alterações da Lei 12.334, de 20/09/2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, sejam feitas criteriosa e cautelosamente, tendo em conta que o texto atual é considerado adequado pela comunidade técnica e que





## ACADEMIA CEARENSE DE ENGENHARIA - ACE

sua implantação ainda não foi assimilada por completo pelos órgãos fiscalizadores e empreendedores;

- O equilíbrio na divisão de atribuições estabelecido pela Lei 12.334, entre os diversos órgãos fiscalizadores públicos e os proprietários e responsáveis técnicos pelas barragens, não deve ser quebrado impensadamente em razão deste momento de grande comoção pública, por modificações que venham a trazer, para a administração pública, custos elevados e atividades incompatíveis com as atribuições, responsabilidades e competência dos servidores;
- A União e os Estados devem equipar adequadamente seus órgãos fiscalizadores de barragens com os recursos humanos e financeiros adequados para a realização do seu papel institucional.
- A União e os Estados são proprietários de muitas barragens para fins de usos múltiplos e devem, portanto, alocar imediatamente, em fluxo contínuo e ordenado, recursos humanos e financeiros suficientes para a implantação de eventuais medidas preventivas e corretivas, que reestabeleçam a segurança adequada.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2019

**Victor Frota Pinto**

*Presidente da ACE*

**Vanda Tereza Malveira**

*Diretora do Núcleo do CE do  
Comitê Brasileiro de  
Barragens*

**Carlos Almir M. de Holanda**

*Diretor do Centro de  
Tecnologia da UFC*

